GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

TERMO ADITIVO Nº. 495/2023

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 181/2019, Inexigibilidade nº. 011/2019, Processo Administrativo nº. 144/2019, que tem como objeto a contratação de instituição financeira (Banco) para o serviço de arrecadação de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), de Guaranésia, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados firmado com **BANCO DO BRASIL S/A**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA**, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representado por sua secretária, Srª. Juliana Aparecida da Costa, servidora pública municipal, portadora do RG nº. 11.931.285 e do CPF nº. 061.943.956-48, domiciliada na Rua João Antônio da Fonseca, nº. 20, Vila Cruzeiro, Guaranésia/MG, doravante denominado **Contratante** e de outro lado **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ nº. 00.000.000/0001-91**,** neste ato representado por seu procurador, Sr. Adolfo dos Santos Cruz, brasileiro, casado, bancário, matrícula F0157559, portador do RG nº. 110278918 -IFPRJ e do CPF nº. 079.563.757-89, doravante denominado **Contratado** todos devidamente qualificados no instrumento em epígrafe, celebram o presente termo aditivo, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª. Fundamento Legal:

1.1. A Celebração deste termo aditivo dá-se em conformidade com as cláusulas 2ª, 3ª e 8ª do contrato original e consonância com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula 2ª. Da Prorrogação:

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/10/2024.

2.2. A vigência deste termo aditivo dá-se partir de 1º/01/2024.

Cláusula 3ª. **Complemento:** Para viabilizar a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC), acrescer-se-á ao teor do item 1 “DO OBJETO” os seguintes subitens:

3.1 – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

3.2 - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos

instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

3.3 – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

3.4 - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em https://developers.bb.com.br.

3.5 - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

3.6 – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

3.7 - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (https://developers.bb.com.br).

3.8 – Na CLÁUSULA SÉTIMA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

3.9 – Na CLÁUSULA OITAVA – No item 3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO do contrato ora aditado, ficam inseridos o seguinte:

f) R$ 2,84 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

No item 3.5 - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio https://www.bcb.gov.br. Já no item 3.6: O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

3.10. Na CLÁUSULA NONA – No item 9.DAS OBRIGAÇÕES letra “n” do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes subitens:

VII - Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no 2º dia útil após a data do recebimento.

VIII - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 3972-1 Agência 2096-6 do Banco 001, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

IX - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

3.11. Na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 5 º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

Clausula 4ª. Do Valor e Forma de Pagamento.

4.1. O Município pagará às Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores pela tarifa de recebimento, valores alterados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo os valores:

a) Pagamento em correspondentes bancários R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos);

b) Pagamento através de internet R$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos);

c) Pagamento através de autoatendimento R$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos).

Cláusula 5ª. Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas com execução do presente aditamento correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	***Elemento/Dotação***
131 – Manut. Ativ. Secretaria Municipal de Finanças – Serviços Bancários	02.30.01.04.123.0053.2.2093.3.90.39.64

Cláusula 6ª. Disposições Gerais:

6.1. Prevalecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Cláusula 7ª. Publicidade:

7.1. O extrato resumido do presente aditamento será publicado na imprensa oficial, como condição de eficácia, conforme § único, art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Guaranésia/MG, 26 de dezembro de 2023

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Antônio César Lopes
Secretário Municipal de Administração

Juliana Aparecida da Costa
Secretaria Municipal de Finanças

Adolfo dos Santos Cruz
Banco do Brasil S/A
Contratado